



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA CRISTIANE LOPES
Rua Belém, 139 – Embratel - Tel.: (69) 3225-1278.
CEP-76.820-734 - Porto Velho - RO



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE MAIO/2020.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4043/2020

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 08/05/20 Horário 10h10

“Assegura medidas de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha durante a vigência da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário no município de Porto Velho”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de sua atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define a forma de cumprimento de medidas de combate e prevenção à violência doméstica previstos na Lei nº Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, durante a vigência da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.

Art. 2º O município de Porto Velho deve tomar medidas necessárias para atender as mulheres vítimas de violência, adaptando seus procedimentos, às circunstâncias emergenciais do período, assegurando o cumprimento pleno do disposto nos art. 3º, §1º, art. 8º, art. 9º, art. 18 e art. 35, I da Lei nº Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º É obrigatória a oferta de atendimento presencial à mulher em situação de violência ou a quem denuncia este fato, nos órgãos designados para este fim de competência do Município nos casos de:

- I. Estupro
- II. Feminicídio

§ 1º Para os demais casos poderá ser mantido o atendimento presencial quando as autoridades sanitárias entenderem que este procedimento não prejudique os esforços para conter o estado de emergência previstos na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º A obrigatoriedade de atendimento presencial não exclui ações complementares rotineiramente desenvolvidas por meio online.

Aleks Palhot
Vereador PTB

Pastor Sandro
Vereador de Porto Velho

Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA CRISTIANE LOPES
Rua Belém, 139 – Embratel - Tel.: (69) 3225-1278.
CEP-76.820-734 - Porto Velho – RO



Art. 4º Para garantia de atendimento de situações de violência não previstas no art. 3º desta lei devem ser disponibilizados mecanismos para denúncia:

- I - Número telefônico gratuito de âmbito municipal ou colaboração expressa e definida firmada entre o sistema local e disque denúncia nacional;
- II - Atendimento por portal eletrônico disponibilizado na internet;
- III - Aplicativos virtuais gratuitos que possam ser acessados por telefones celulares.

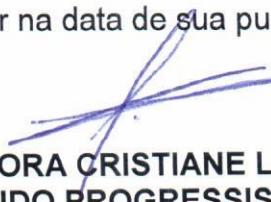
Art. 5º As denúncias de violência recebidas na esfera federal pelos números disque-180, para proteção à mulher e o disque-100, para proteção à infância, repassadas para redes municipais de atendimento a vítimas, devem ser atendidas com a máxima urgência

Art. 6º Em todos os casos, deve ser assegurar o atendimento ágil a todas as demandas apresentadas e que signifiquem risco de vida e a integridade da mulher e da criança.

Art. 7º Em hipótese alguma a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 terá sua aplicação mitigada ou preterida durante a vigência do estado de emergência de caráter humanitário e sanitário ou durante a vigência da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 9º O município de Porto Velho promoverá campanha informativa sobre os direitos da mulher, prevenção da violência e acesso à mecanismos de denúncia durante a vigência do estado de emergência de caráter humanitário e sanitário ou durante a vigência da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADORA CRISTIANE LOPES
PARTIDO PROGRESSISTA


Aleks Palhot
Vereador PTB


Pastor Sandro
Vereador de Porto Velho


Júlio
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA CRISTIANE LOPES
Rua Belém, 139 – Embratel - Tel.: (69) 3225-1278.
CEP-76.820-734 - Porto Velho – RO



JUSTIFICATIVA

De acordo com a Recomendação de dez organismos das Nações Unidas especializados em Direitos Humanos expedida no dia 23/03/2020, as mulheres se encontram, no período de vigência da Pandemia do Coronavírus e sob ordem de afastamento social, entre os cinco grupos mais vulneráveis às violências.

Em sua nota conjunta, arrolam entre as razões desta vulnerabilidade o fato de que, mediante emergência sanitária, elas são mantidas, por razões de desigualdade de gênero, como as principais cuidadoras de idosos, crianças e doentes, ficando mais expostas à doença; e porque, dada à dinâmica conhecida sobre o ciclo da violência doméstica (OMS), a permanência de mulheres sem contato social por longos períodos pode aumentar o risco de violência.

Seja porque não têm como pedir socorro a vizinhos e conhecidos, seja porque não estão autorizadas a sair de casa, seja porque o agressor se encontra no mesmo domicílio.

Outra razão é a fragilização dos mecanismos de apoio à população. Tendo em vista que vige no Brasil um regime de afastamento social e redução no fornecimento de serviços públicos, este risco está aumentado, inclusive para a violência sexual e feminicídio.

No Brasil, embora não haja estatísticas oficiais, a cada 4 minutos ocorre uma violência contra uma mulher (FSP, 09/09/2019), 145 mil casos foram registrados pelo Ministério da Saúde. E uma a cada 4 mulheres já foi vítima de violência, segundo notícia do mesmo jornal.

Houve, ainda, 1.310 assassinatos decorrentes de violência doméstica ou motivados pela condição de gênero, características do feminicídio. Foi uma alta de 7,2 % em relação a 2018 (Agência Câmara de Notícias). Segundo os dados do Mapa da Violência 2015, o Brasil atingiu em 2013 uma taxa média de 4,8 homicídios a cada 100 mil mulheres – 2,4 vezes maior que a taxa média observada em um ranking de 83 nações, de 2 assassinatos a cada 100 mil.

Dessa forma o Brasil passou da 7ª posição, no levantamento anterior, realizado em 2010, para o 5º lugar em 2013. Em relação à violência sexual, somente em 2018, o País atingiu o recorde de registros de estupros. Foram 66 mil vítimas, o equivalente a 180 estupros por dia — maior número deste tipo de crime desde que o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública começou a ser feito, em 2007 (Huffpost, 15/09/2019).

Diante do exposto, defendemos a necessidade imperiosa de que todos os serviços de atendimento às mulheres previstos na Lei Maria da Penha e asseverados pela Lei do Feminicídio no Brasil, esta última complementada pelas

Aleks Palhot
Vereador PTB

Pastor Sandro
Vereador de Porto Velho

Eduardo Fernando
Vereador - PPS

3



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA CRISTIANE LOPES
Rua Belém, 139 – Embratel - Tel.: (69) 3225-1278.
CEP-76.820-734 - Porto Velho – RO



Diretrizes Nacionais de Investigação dos Feminicídios no Brasil, e pela Lei que determina atendimento obrigatório pelo SUS dos casos de violência sexual, mantenham plantão telefônico local; sejam criados serviços online que possibilitem o pedido de ajuda e a solicitação de Medida Protetiva de Urgência; que as quais Medidas Protetivas tenham a validade do tempo em que durar a situação de emergência.

Para os casos de estupro, feminicídio tentado e feminicídio consumado sejam assegurados atendimentos presenciais, inclusive domiciliares, de forma a reduzir os impactos da pandemia na vida e na integridade das mulheres, e que toda a sociedade possa ser alertada, através de campanha pelos meios de comunicação sobre os canais de denúncia da violência contra a mulher.


VEREADORA CRISTIANE LOPES
PARTIDO PROGRESSISTA


Aleks Paillot
Vereador PTB


Pastor Sandro
Vereador de Porto Velho


Jair Tonello
Vereador - PRB